



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 029/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que "INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi protocolada no dia 18/05/2021 e lida na 17ª sessão ordinária realizada em 01/06/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para análise e parecer.

O projeto foi aprovado pela comissão de justiça e redação.

Vieram os autos para a comissão de finanças e orçamentos, em reunião ordinária designada em 14/06/2021 designou a relatoria ao Vereador Antonio Marcos Guilhermino, apresentando o relatório na mesma ocasião, haja vista que já teve acesso ao projeto anteriormente.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir e disciplina a concessão, controle e realização de despesas por suprimento de fundos e dá outras providências.

A proposição pretende criar um suprimento de fundos para realizar reparos de pequenos valores que não podem aguardar o tramite processual da licitação. Vejamos a mensagem 020/2021:

Trata-se de considerações acerca dos procedimentos quanto à utilização desuprimento de fundos (adiantamentos) para despesas de pequeno vulto, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Em face da necessidade de se haver um efetivo planejamento quanto à gestão pública dos recursos diante das demandas surgidas, planejar é preciso. Porém, como em muitas vezes não se pode imaginar todas as possibilidades dessas demandas, poderá ocorrer eventualidades (excepcionalidades) que terão de ser atendidas, uma vez que o seu não atendimento poderá ocasionar prejuízos ou consequências desastrosas à Administração.

Ao ocorrer uma eventualidade, e houver a necessidade de atendê-la, de maneira rápida, não podendo aguardar o processo normal (procedimento licitatório), uma das possibilidades é atendê-la através de um procedimento denominado concessão de suprimento de fundos.

A finalidade do suprimento de fundos é de atender a despesas que não possam aguardar o processo normal, ou seja, é exceção quanto à não realização de procedimento licitatório.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submeto o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para a





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

manutenção dos serviços públicos ofertados pelo município.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

003100.0412200022.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cxp.es@ligbr.com.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS:

100100000 – Recursos Ordinários

004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0041000412200022.076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS:

100100000 – Recursos Ordinários

007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDÃO ES

007100.1012200492.147 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUS

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS:

100100000 – Recursos Ordinários

0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTENCIA SOCIAL

008100.0812200022.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS:

100100000 – Recursos Ordinários

0009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA

009100.0412200022.077 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SESPORT

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS:

100100000 – Recursos Ordinários





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
010100.2060600232.051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEAGRI
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:
100100000 – Recursos Ordinários

0011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
011100.0412200022.103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETRANS
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:
100100000 – Recursos Ordinários

0013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
013100.0412200022.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:
100100000 – Recursos Ordinários

0017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
017100.0412300022.076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:
100100000 – Recursos Ordinários





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 029/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa criar o suprimento de fundos.

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 029/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3242-6399
e-mail: cmfes@legbr.com.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 35003800340031003A00540052004100



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 029/2021

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER Nº 10/2021**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 029/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que "INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 14 de junho de 2021.



PRESIDENTE
FELIX TESCH FRANCISCO



SECRETÁRIO
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO



MEMBRO
VILCIMAR CORREA



RELATOR
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

